



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0059.9/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0059.9/2019
que “Denomina Celio Alves Marinho o
viaduto localizado na Rodovia SC – 486, no
cruzamento da Rua Benjamim Dagnoni com
a Rua Pedro Wanzuita, no bairro Itaipava, no
Município de Itajaí”.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Eminentíssimo Deputado Coronel Mocellin, com o objetivo de denominar Celio Alves Marinho o viaduto localizado na Rodovia SC – 486, no cruzamento da Rua Benjamim Dagnoni com a Rua Pedro Wanzuita, no bairro Itaipava, no Município de Itajaí.

O PL em análise foi lido no expediente da sessão plenária do dia 28 de março de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta comissão.

Em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno fui designado relator.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inc. I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei n. 0059.9/2019 cumpriu os aspectos legais de admissibilidade, visto que atendeu os requisitos do art. 3º da Lei Estadual n. Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, comprovados nas folhas 04 a 08.

Nesta esteira o presente projeto esta em consonância com o art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (grifo nosso).

Ante o exposto, visto que estão atendidos os aspectos legais e constitucionais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 0059.9/2019, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark